|  |
| --- |
| **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**celebrado entre**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**,*na qualidade de cedente fiduciante*e**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,*na qualidade de cessionário fiduciário* |
| **São Paulo, [•] de [•] de 2022.** |

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1. **PARTES**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*” (“**Contrato**”), e na melhor forma do direito:

1. **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social(“**Emissora**” ou “**Cedente** **Fiduciante**”); e
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando através de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**” ou “**Cessionário Fiduciário**” e, quando em conjunto com a Cedente Fiduciante, doravante denominados “**Partes**” e, cada um, quando isolada e indistintamente, “**Parte**”), na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Cedente Fiduciante (“**Debenturistas**” e “**Debêntures**”, respectivamente).
3. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
4. Em [•] de [•] de 2022, a Emissora celebrou com o Agente Fiduciário e com a **NOVA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3.571, conjunto 1.003, 1º andar, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.356.415/0001-42, na qualidade de fiador (“**Fiador**”), o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de* *Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.”* (“**Escritura de Emissão**” e “**Emissão**”), por meio da qual as Debêntures foram emitidas pela Emissora;
5. Nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e imediato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas**”), a Emissora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a, dentre outras garantias, constituir, em favor do Cessionário Fiduciário, a cessão fiduciária da integralidade dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos abaixo;
6. A constituição da presente garantia, assim como a celebração deste Contrato, foram aprovadas na assembleia geral extraordinária da Cedente Fiduciante, realizada em 27 de maio de 2022; e
7. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora das Obrigações Garantidas, além desta, foram, ou serão, constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias (quando em conjunto, “**Garantias**”): (i) fiança, prestada nos termos da Escritura de Emissão, de forma irrevogável e irretratável, pelo Fiador, na qualidade de fiador e principal pagador das Obrigações Garantidas, solidariamente com a Emissora e entre si, em conformidade com os artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**” e “**Fiança**”, respectivamente); e (ii) contratação, pela Emissora, de seguro de garantia financeira, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“**Seguro**”).

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. **CLÁUSULAS**
2. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
	1. Definições e Interpretações: Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado atribuídos a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato” e “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionados a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
		1. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
		2. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura, prevalecerão aquelas previstas na Escritura.
3. **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**
	1. Cessão Fiduciária em Garantia: Na forma deste Contrato e nos termos do artigo 1.361 e seguintes Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em favor do Cessionário Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (quando em conjunto, “**Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente**”):
4. O fluxo financeiro mensal de recursos que forem depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, na conta vinculada nº [•], da agência nº [•], mantida no [•] (“**Banco Depositário**”), de titularidade da Cedente Fiduciante (“**Conta Vinculada**”), nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Prestação de Serviços de Abertura e Administração de Conta Corrente e Outras Avenças Nº 00000”,* celebrado entre a Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário e o Banco Depositário (“**Contrato de Depositário**” e “**Fluxo Mensal**”, respectivamente);
5. As aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com recursos depositados na Conta Vinculada, conforme aplicável; e
6. Todos os direitos e prerrogativas da Emissora relativos à titularidade da Conta Vinculada, conforme aplicável.
	* 1. Para fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as características das Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo 2.1.1** deste Contrato, sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão.
		2. Por esta Cessão Fiduciária, o Cessionário Fiduciário, nesta data adquire a propriedade resolúvel dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, na qualidade de proprietária fiduciária.

[**Nota Gryps:** ele não tem que notificar o pagador?] [**Nota LDR:** A Engevix solicitou a alteração da garantia, de modo que a obrigação do cedente fiduciante seria assegurar que na conta recaia o Fluxo Mínimo Mensal, sendo cedido fiduciariamente os recursos que tramitam mensalmente pela Conta Vinculada e a Conta Vinculada. Não estamos especificando a originação dos recursos. Discutir]

* + 1. Os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente possuem, nesta data, o valor de R$ [•] ([•]). ?
		2. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, a Cedente Fiduciante responderá, sob as penas da lei, se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames, exceto se assim permitido no presente Contrato, na Escritura e nos demais documentos da Emissão.
		3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente no âmbito do presente Contrato.
		4. A propriedade resolúvel dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, resolver-se-á de pleno direito em favor da Cedente Fiduciante mediante o integral pagamento das Obrigações Garantidas.
		5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente Fiduciante em razão da constituição desta Cessão Fiduciária.
1. **CONTA VINCULADA,**
	1. Conta Vinculada: A Conta Vinculada é uma conta de depósito, não operacional e indisponível, constituída para operacionalização das garantias objeto deste Contrato. [**Nota Gryps:** pq foi excluído vedação a receber em outra conta, e procedimento de devolução dos recursos?] [**Nota LDR:** Conforme informado, não se trataria de cessão fiduciária de direitos creditórios, mas sim dos recursos que tramitarão na Conta Vinculada, os quais deverão corresponder ao Fluxo Mínimo Mensal, e da Conta Vinculada. O procedimento de devolução dos recursos que sobejarem, está previsto abaixo, no item 4.2, sem prejuízo de eventual revisão da instituição que for contratada como agente fiduciário]
		1. A Cedente Fiduciante concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente Fiduciante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, a qual será movimentada pelo Banco Depositário, mediante instruções do Cessionário Fiduciário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Depositário.
		2. A Cedente Fiduciante autoriza, desde já, o Banco Depositário a: (i) acatar ordens do Cessionária Fiduciário no que diz respeito à movimentação da Conta Vinculada, desde que nos termos do presente Contrato e do Contrato de Depositário; bem como (ii) fornecer ao Cessionário Fiduciário todas as informações, bem como extratos bancários relativos à Conta Vinculada, sem necessidade de qualquer anuência por parte da Cedente Fiduciante, a qual renuncia ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações e em favor do Cessionário Fiduciário, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º do artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 21 de dezembro de 2011, conforme em vigor (“**LC 105**”).
		3. A Cedente Fiduciante autoriza, por meio da assinatura do presente Contrato, o Banco Depositário a fornecer ao Cessionário Fiduciário e aos Debenturistas, bem como o Cessionário Fiduciário a fornecer aos Debenturistas, todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo da Conta Vinculada renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, através de extratos bancários e posições contidos na Conta Vinculada.
2. **MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**
	1. Verificação do Fluxo Mínimo Mensal: Sem prejuízo do disposto no Contrato de Depositário, o Fluxo Mensal será verificado, pelo Agente Fiduciário, conforme segue: [**Nota Gryps:** incluir reserva de liquidez no valor de 1 PMT a ser constituída no primeiro mês] [**Nota LDR:** Incluído no item 4.3, abaixo]
		* + 1. A partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida na Escritura), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] da parcela mensal da Remuneração (conforme definida na Escritura) a vencer, acrescido do valor necessário para composição da Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo (“**Primeiro Fluxo Mínimo Mensal**”);
				2. A partir da primeira Data de Pagamento da Amortização Programada (conforme definida na Escritura), correspondente à 6ª (sexta) Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), o Fluxo Mensal deverá corresponder a, no mínimo, [120% (cento e vinte por cento)] do montante correspondente à parcela mensal da Amortização Programada (conforme definida na Escritura) a vencer, acrescida da Remuneração (conforme definida na Escritura) e do montante necessário para recomposição doa Reserva de Liquidez, conforme definida abaixo, quando aplicável (“**Segundo Fluxo Mínimo Mensal**” e, em conjunto e indistintamente com o Primeiro Fluxo Mínimo Mensal, o “**Fluxo Mínimo Mensal**”); [**Nota LDR**: Engevix favor confirmar percentual]
				3. O Agente Fiduciário deverá verificar, sempre no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário (“**Data de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal**”), se o Fluxo Mensal do mês-calendário imediatamente anterior correspondeu ao Fluxo Mínimo Mensal, conforme aplicável; e
				4. Para fins de apuração do Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá receber do Banco Depositário os extratos bancários da Conta Vinculada, nos termos dispostos no Contrato de Depositário, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, ao mês-calendário imediatamente anterior.
		1. O não atendimento do Fluxo Mínimo Mensal pelo Cedente por duas Datas de Verificação consecutivas ou três Datas de Verificação alternadas ocasionará um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Escritura de Emissão, observado o quanto disposto no item 4.2 abaixo.
	2. Complemento do Fluxo Mínimo Mensal: Caso, na Data de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, o Fluxo Mensal não tenha observado o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário notificará, em até 1 (um) Dia Útil, a Cedente Fiduciante, com cópia para o Banco Depositário, informando os valores necessários para complemento do Fluxo Mínimo Mensal, e solicitando que tais valores sejam depositados pela Cedente Fiduciante na Conta Vinculada, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação (“**Complemento do Fluxo Mínimo Mensal**”).
		1. Dentro do prazo previsto no item 4.2, a Cedente Fiduciante deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário o comprovante de depósito do Complemento do Fluxo Mínimo Mensal, sendo que:
			* 1. O valor referente ao Complemento do Fluxo Mínimo Mensal deverá ser depositado e ficará retido na Conta Vinculada na(s) próxima(s) Data(s) de Verificação do Fluxo Mínimo Mensal, até que, observado o disposto no item 4.2 acima, o Fluxo Mínimo Mensal tenha sido reestabelecido;
				2. Desde que não tenha havido ou esteja em curso: (a) a realização do Complemento do Fluxo Mínimo Mensal, nos termos previstos no item 4.2; ou (b) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura; ou (c) o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Banco Depositário irá transferir, automaticamente, mensalmente, o saldo existente na Conta Vinculada para a Conta Movimento, conforme definida abaixo?;
				3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, seja verificado (a) a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto da Escritura; ou (b) o vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, para reter os recursos existentes na Conta Vinculada, de modo que tais recursos poderão, no caso dos subitens “(a)” e “(b)” anteriores, a critério dos Debenturistas, observados os termos e condições da Escritura e deste Contrato, ser utilizados para o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Cedente Fiduciante e/ou o pagamento de despesas necessárias para recebimento de seus créditos e
				4. Uma vez que o evento que deu causa ao bloqueio disposto no subitem “(iii)”, anterior, tenha sido sanado e não tenha ensejado o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante no âmbito da Escritura, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Depositário para que este passe novamente a transferir, automaticamente e diariamente, o saldo existente na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação no mesmo dia, caso a notificação seja recebida pelo Banco Depositário até às 13:00 horas, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso a notificação seja recebida pelo Banco Depositário somente após este horário?, observado o disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.2, acima.
		2. O Banco Depositário fica autorizado pela Cedente Fiduciante, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a passar a reter os recursos na Conta Vinculada.
	3. Liberação: Caso não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, e/ou um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) e caso o Cedente Fiduciante esteja adimplente com o Fluxo Mínimo Mensal, o Agente Fiduciário deverá solicitar, na Data de Verificação (conforme definida abaixo), que o Banco Depositário providencie as seguintes movimentações:
		* + 1. Reter, na Conta Vinculada, os valores necessários para a composição ou recomposição, conforme o caso, da reserva de liquidez, em valor correspondente a 1 (uma) parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), ou 1 (uma) parcela da Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão) acrescido ao valor de 1 (uma) parcela da Amortização Obrigatória (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme aplicável, a ser paga no mês subsequente (“**Valor Mínimo da Reserva de Liquidez**” e “**Reserva de Liquidez**”, respectivamente);
				2. Reter na Conta Vinculada, para a conta corrente nº [•], mantida na agência nº [•], do banco [•], de titularidade do Agente Fiduciário, o valor necessário para perfazer o valor da parcela de Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), a ser paga no mês subsequente, acrescido ao valor da parcela da Amortização Programada (conforme definida na Escritura de Emissão), conforme aplicável, a ser paga na Data de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) do mês de referência; e
				3. Após a realização das retenções e deduções previstas nos subitens “(i)” e “(ii)” acima, transferir os recursos disponíveis que sobejarem para a conta corrente nº [•], mantida na agência [•], do banco [•], de titularidade do Cedente Fiduciante (“**Conta Movimento**”).

[**Nota LDR:** Ajustamos redação em razão da solicitação de inclusão de reserva de liquidez]

* + 1. Os recursos da Reserva de Liquidez serão aplicados, pelo Banco Depositário, em títulos públicos federais, em fundos de investimento de renda fixa com perfil conservador, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa de emissão ou coobrigação de pessoa que seja considerada como de baixo risco de crédito, nos termos dos normativos das instituições reguladoras, e em operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários – CDBs de bancos de primeira linha, cujo rating nacional emitido por Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. seja igual ou superior ao rating AA+, nos termos da regulamentação específica e, em todos os casos, com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).
	1. Eventos de Retenção:? Mediante a ocorrência dos seguintes eventos, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a se abster de liberar os valores que sobejarem na Conta Vinculada, nos termos do item 4.3, acima para a Conta Movimento, de modo que a totalidade dos recursos da Vinculada, após as retenções e deduções previstas nos subitens “(i)” e “(ii)” do item 4.3, permaneçam ali depositados, indisponíveis ao Cedente Fiduciante (em conjunto, “**Eventos de Retenção**”):
		+ - 1. Não composição ou recomposição do Valor Mínimo da Reserva de Liquidez, observados os prazos e procedimentos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
				2. Ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Escritura de Emissão; ou
				3. Mora ou inadimplemento, pelo Cedente Fiduciante, de quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Emissão ou às Debêntures.
		1. Mediante a constatação da ocorrência de um Evento de Retenção, o Agente Fiduciário emitir ordem do Banco Depositário, com cópia para a Cedente Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil, a contar da referida constatação pelo Agente Fiduciário, para: (i) suspender o trânsito de recursos para a Conta Movimento; (ii) reter todos os recursos existentes, bem como aqueles que venham a ser nelas depositados, na Conta Vinculada.
		2. Os recursos que permanecerem retidos na Conta Vinculada poderão ser utilizados pelo Agente Fiduciário para cumprimento das obrigações que deram origem ao Evento de Retenção.
		3. Os recursos eventualmente retidos na Conta Vinculada nas hipóteses previstas no item 4.4.3 acima poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos, conforme instruções do Agente Fiduciário.
		4. Caso o Evento de Retenção seja sanado pela Cedente Fiduciante, o Cessionário Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do fim do evento de retenção, notificação ao Banco Depositário para que este transfira os valores retidos na Conta Vinculada à Conta Movimento.

[**Nota Gryps:** voltar 4.1.4] [**Nota LDR:** Entendemos não ser aplicável, caso a cessão fiduciária seja dos recursos e da Conta Vinculada. Discutir]

1. **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE FIDUCIANTE**
	1. Obrigações da Cedente Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, a Cedente obriga-se a: [**Nota Gryps:** voltar item i original] [**Nota LDR:** Entendemos não ser aplicável, caso a cessão fiduciária seja dos recursos e da Conta Vinculada. Discutir]
2. Assegurar o depósito e manutenção do Fluxo Mínimo Mensal, observado o disposto nos itens 4.1 e 4.2, acima;
3. Assegurar a composição e manutenção da Reserva de Liquidez, observado o disposto no subitem (i) do item 4.3, acima;
4. Manter os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, alienação fiduciária, penhor, penhora, usufruto ou caução, encargos, disputas ou litígios, exceto pela Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;
5. Manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato, e ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato sempre existentes, lícitas, válidas, eficazes, exequíveis, em perfeita ordem e em pleno vigor;
6. Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente, mas não se limitando às obrigações de registro dispostas na Escritura e em qualquer outro documento relativo às Debêntures e à Emissão;
7. Defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, instrumentos correlatos e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Cessionário Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente Fiduciante, sem prejuízo do direito do Cessionário Fiduciário, na qualidade de proprietário fiduciário e representante dos Debenturistas, de defender-se do referido ato, ação, procedimento e processo em questão;
8. Não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato, onerar ou de outra forma alienar os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura);
9. Pagar ou reembolsar o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer despesas comprovadamente incorridas e tributos relacionados aos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas de quaisquer valores que o Cessionário Fiduciário e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante às referidas despesas (desde que, sempre que possível, previamente autorizadas) e tributos;
10. Conceder ao Cessionário Fiduciário, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado pelo Cessionário Fiduciário, livre acesso às informações da Conta Vinculada, ficando o Banco Depositário neste ato autorizado a disponibilizar ao Cessionário Fiduciário quaisquer informações solicitadas com relação à Conta Vinculada, assim como conceder o acesso a consulta dos extratos da Conta Vinculada;
11. Não vincular ou onerar a Conta Vinculada sem a autorização dos Debenturistas;
12. Informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Cessionário Fiduciário, a existência de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente;
13. Não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar ou restringir, de qualquer forma, quaisquer direitos previstos neste Contrato;
14. Entregar ao Cessionário Fiduciário todas as informações solicitadas sobre a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
15. Efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da Cessão Fiduciária e dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, seus direitos sobre a Conta Vinculada da Cedente Fiduciante, os montantes nelas depositados e as aplicações financeiras, realizando as necessárias notas explicativas em seus balanços.
	* 1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente Fiduciante aqui contidas permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. As obrigações deste Contrato são em adição e não em substituição às obrigações constituídas por meio da Escritura.
16. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. Declarações e Garantias: A Cedente Fiduciante, neste ato, declara e garante que:
17. É sociedade por ações fechada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
18. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão, bem como para cumprir suas obrigações previstas em tais documentos;
19. A celebração deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão, bem como o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; ou (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão evento de vencimento antecipado, nem importam ou importarão inadimplemento de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer contrato ou título;
20. Este Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em nome da Cedente Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”);
21. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato e de seus anexos nos Cartórios (conforme abaixo definidos);
22. A celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Cedente Fiduciante seja parte, nem irão resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciante, exceto por aqueles já existentes nesta data e pela Cessão Fiduciária ora prevista; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
23. Todos os consentimentos, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à celebração do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
24. Exceto conforme descrito nas demonstrações financeiras da Cedente Fiduciante e/ou em suas notas explicativas, não existem pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente as suas atividades ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento, pela Cedente Fiduciante, de suas obrigações decorrentes deste Contrato;
25. Os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente são de exclusiva propriedade da Cedente Fiduciante e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Cedente Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Cessionário Fiduciário; e
26. A Cedente Fiduciante incluirá (onde for apropriado) em suas demonstrações financeiras nota explicando a presente Cessão Fiduciária.
	* 1. As declarações prestadas pela Cedente Fiduciante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Cedente Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de tais declarações, sem prejuízo do direito do Cessionário Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente as Obrigações Garantidas, nos termos previstos do item seguinte.
		2. A Cedente Fiduciante indenizará e reembolsará os Debenturistas e o Cessionário Fiduciário e os manterá isentos de qualquer perda ou dano direto comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo Cessionário Fiduciário, incluindo honorários advocatícios arbitrados judicialmente (excluídos lucros cessantes), em decorrência de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura.
27. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
	1. Excussão da Garantia: Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, no efetivo vencimento antecipado ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á a propriedade plena dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente em favor dos Debenturistas, podendo o Cessionário Fiduciário, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.364 do Código Civil: (i) excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados à Conta Vinculada, para a amortização extraordinária, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Cessionário Fiduciários, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis; e (ii) determinar ao Banco Depositário que retenha, por meio de uma ou várias retenções, utilize e disponha dos recursos existentes na Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, ficando o Cessionário Fiduciário, por si ou seus representantes, para tanto desde já irrevogavelmente autorizado pela Cedente Fiduciante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor, aplicar ou resgatar os recursos existentes na Conta Vinculada.
		1. A Cedente Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 e 685 do Código Civil, nomeia e constitui o Cessionário Fiduciário como seu procurador, nos termos da Procuração constante do **Anexo 7.1.1** a este Contrato, com cláusula “em causa própria”, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para, na hipótese de decretação de vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, observado o disposto neste Contrato e na Escritura, por si, seus representantes: (i) determinar ao Banco Depositário que proceda à transferência dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pelo Cessionário Fiduciário, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial determinar ao Banco Depositário que realize o bloqueio, retenção e/ou saque dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, bem como que movimente a Conta Vinculada até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, determinar ao Banco Depositário, conforme o caso, que movimente, transfira, disponha, saque ou de qualquer outra forma utilize os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e (ii) exclusiva e estritamente para os fins previstos neste Contrato, representar a Cedente Fiduciante perante instituições financeiras em geral, incluindo, mas sem limitações, perante o Banco Depositário, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente Fiduciante para o pagamento das Obrigações Garantidas. Além do disposto acima, a Emissora outorgará ao Cessionário Fiduciário poderes para, a qualquer momento, praticar e cumprir todos os atos necessários, nos termos da lei, à constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente.
		2. A Cedente Fiduciante obriga-se, ainda, a assinar e entregar uma nova procuração antes da data de vencimento da procuração anterior, a cada 1 (um) ano contado da data da procuração anterior ou em qualquer outro novo prazo que vier a ser adotado pela Cedente Fiduciante em seu estatuto social.
		3. Os recursos apurados de acordo com o disposto no item 7.1 acima, à medida que forem sendo recebidos pelo Cessionário Fiduciário, ou quem este indicar, deverão ser aplicados na liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo que eventual excesso será transferido para a Conta de Livre Movimentação, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.
		4. A execução da Cessão Fiduciária e dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, na forma aqui prevista, será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia, real ou pessoal, concedida pela Cedente Fiduciante ou terceiros conforme previsto na Escritura e nos demais contratos que venham a ser celebrados entre as Partes.
		5. A Cedente Fiduciante, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Cessionário Fiduciário e com o Banco Depositário, conforme o caso, em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente.
		6. A Cedente Fiduciante, neste ato, e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.
		7. Caso o produto da realização das garantias ora prestadas não seja suficiente para liquidar as Obrigações Garantidas que tiverem sido inadimplidas, a Cedente Fiduciante permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e pelos respectivos encargos moratórios, até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas.
28. **REGISTRO**
	1. Registro: A Cedente Fiduciante deverá, à sua própria custa e exclusivas expensas: (i) realizar o protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente para registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“**Cartórios**”), em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da celebração do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente; (ii) assegurar o registro do presente Contrato nos Cartórios em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do protocolo do presente Contrato e de qualquer aditamento subsequente, conforme disposto no subitem “(i)”, anterior; e (iii) enviar ao Cessionário Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, após os respectivos registros previstos no subitem “(ii)”, anterior, 1 (uma) via original deste Contrato e de qualquer aditamento subsequente, devidamente registrados.
29. **COMUNICAÇÕES**
	1. Comunicações: Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por *e-mail*, serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de recebimento (“**Comunicações**”), encaminhados para os seguintes endereços:

Cedente Fiduciante:

**Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.**
Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar
Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000
Cidade de Barueri, Estado de São Paulo
A/C: [•]
Telefone: [•]
Correio Eletrônico: [•]

Cessionário Fiduciário

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**
Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar
Centro, CEP 20.050-005
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: [•]

Telefone: [•]
Correio Eletrônico: [•]

* + 1. As Comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima. As Comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone.
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.
		3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 9 serão arcados pela Parte inadimplente.
		4. A Cedente Fiduciante, neste ato e nesta forma, nomeia e autoriza, além dos seus representantes legais, o(s) seu(s) representante(s) acima identificado(s), como seu(s) mandatário(s) com poderes para receber avisos, Comunicações e quaisquer outras comunicações extrajudiciais relativas a este Contrato.
1. **RENÚNCIAS E NULIDADE PARCIAL**
	1. Renúncia e Nulidade Parcial: As Partes reconhecem que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e da Escritura e dos demais documentos relativos às Debêntures e à Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, pelas Partes, a qualquer desses direitos, somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.
		1. A Cedente Fiduciante não renunciará, novará e/ou disporá, sem a prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciário, por escrito, conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura), de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos recursos depositados na Conta Vinculada ou à Escritura.
2. **VIGÊNCIA**
	1. Vigência: Não obstante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, previsto na Escritura, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos relativos às Debêntures permanecerão em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
		1. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que a Cessão Fiduciária seja totalmente excutida e os Debenturistas tenha recebido o produto da excussão da Conta Vinculada de forma definitiva e incontestável, conforme previsto neste Contrato, hipótese em que este Contrato ficará imediatamente terminado de pleno direito e a Conta Vinculada será liberada do gravame por este Contrato criado, à custa da Cedente Fiduciante, devendo o Cessionário Fiduciário assinar e entregar ao Cedente Fiduciante o Termo de Quitação, para que a Cedente Fiduciante possa averbar a liberação desta Cessão Fiduciária no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e colaborar com o que for necessário à liberação da Conta Vinculada.
		2. As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exigíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
		3. A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo, de forma alguma, ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
		4. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de liquidação das Debêntures, o Cessionário Fiduciário emitirá, desde que todas demais Obrigações Garantidas estejam devidamente quitadas, a liberação total da Cessão Fiduciária deverá ser formalizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, mediante o envio, à Cedente Fiduciante, do termo de quitação autorizando o cancelamento da Cessão Fiduciária em garantia sobre os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente.
		5. Os valores liberados nos termos desta cláusula, pelo Banco Depositário, estarão disponíveis para resgate pela Cedente Fiduciante, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento da solicitação de desbloqueio e a emissão do Termo de Quitação previsto no item 11.1.4 acima.
3. **DESPESAS**
	1. Despesas: Todos e quaisquer custos, despesas, taxas e/ou tributos das averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente Fiduciante. Não obstante, o Cessionário Fiduciário poderá, caso a Cedente Fiduciante não o faça, e sem prejuízo de configuração de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura, providenciar os registros e demais formalidades aqui previstas em nome da Cedente Fiduciante, a qual reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Cessionário Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas, comprovadamente incorridos, relativas aos registros e demais formalidades previstas neste Contrato. A Cedente Fiduciante deverá reembolsar o Cessionário Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva nota de débito encaminhada pelo Cessionário Fiduciário.
		1. A Cedente Fiduciante pagará ao ou reembolsará o Cessionário Fiduciário e os Debenturistas, mediante solicitação, de quaisquer tributos diretamente relacionados e incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizará e isentará o Cessionário Fiduciários e os Debenturistas de quaisquer valores que o Cessionário Fiduciários e/ou os Debenturistas sejam obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos, em ambos os casos desde que devidamente comprovados.
4. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
	1. Cessão ou Transferência: A Cedente Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Cessionário Fiduciários, conforme deliberação tomada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão).
5. **IRREVOGABILIDADE E SUCESSÃO**
	1. Irrevogabilidade e Sucessão: Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.
6. **ALTERAÇÕES**
	1. Alterações: Todas e quaisquer alterações ao presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.
		1. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos Debenturistas, sempre que e somente se: (i) tratarem-se de alterações a quaisquer documentos referentes à Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) referentes à Emissão; (ii) for verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
7. **PRORROGAÇÃO DE PRAZOS**
	1. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Cedente Fiduciante, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
8. **LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. Lei Aplicável: Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
9. **ASSINATURA DIGITAL**
	1. Assinatura Digital: As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor (“**MP 2.002-2**”), no Decreto 10.278, 18 de março de 2019, conforme em vigor, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Ademais, caso este Contrato seja assinado de forma digital, será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data em que a última das assinaturas digitais for realizada, não obstante a data de assinatura indicada abaixo.

E, por estarem assim, justas e contratadas nos termos deste Contrato, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

O restante desta página foi intencionalmente deixado e branco.
A assinaturas seguem na próxima página.

*(Página de assinaturas 1/1 do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”)*

**Cedente Fiduciante**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

**Cessionário Fiduciário**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **Cargo:** [•] |  | **Cargo:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome:** [•] |  | **Nome:** [•] |
| **CPF:** [•] |  | **CPF:** [•] |
| ***E-mail*:**[•] |  | ***E-mail*:**[•] |

Anexo 2.1.1

(ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia*”)

**Descrição das Principais Características das Obrigações Garantidas Decorrentes das Debêntures**

*(Termos utilizados neste Anexo 2.1.1 que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor de Emissão/Principal:** | O valor total da Emissão é de até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista adiante. |
| **Quantidade/Valor Nominal Unitário:** | Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Debêntures com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Nominal Unitário**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial, conforme prevista adiante. |
| **Agente Fiduciário:** | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50. |
| **Obrigações Garantidas:** | As Obrigações Garantidas incluem o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora perante os Debenturistas, até a liquidação integral das Debêntures, por força da Escritura e demais documentos relacionados às Debêntures, especialmente do pagamento integral das Debêntures, encargos moratórios, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas da emissão, gestão, cobrança de garantias, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução da garantia a ser prestada às Debêntures e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas. |
| **Data de Emissão:** | [•] de [•] de 2022 (“**Data de Emissão**”). |
| **Data de Vencimento:** | Observado o disposto na Escritura e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de amortização extraordinária e de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o prazo das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data de Emissão vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2024 (“**Data de Vencimento**”). |
| **Amortização Programada:** | O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 18 (dezoito) parcelas mensais sucessivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário, conforme tabela de amortização constante da Escritura. (“**Data(s) de Pagamento da Amortização Programada**”). |
| **Atualização Monetária:** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. |
| **Remuneração:**  | As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 1,95% a.m. (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento ao mês), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a primeira Data de Integralização até a última Data de Pagamento (conforme abaixo definido) (“**Remuneração**”), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com fórmula prevista na Escritura. |
| **Pagamento da Remuneração:** | A Remuneração será paga mensalmente até a Data de Vencimento, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês calendário (“**Data(s) de Pagamento da Remuneração**” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Amortização Programada, doravante denominadas, indistintamente, “**Datas de Pagamento**”). |
| **Encargos Moratórios:** | Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis.* |

A presente tabela, que resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e à Emissão ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Cessionário Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

Anexo 7.1.1

**Modelo de Procuração**

Por meio desta, a **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 3571, térreo e 1º andar, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 00.103.582/0001-31, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50] (“**Outorgado**”), na qualidade de na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão interesses dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e com garantia fidejussória adicional, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Outorgante (“**Debêntures**”), no âmbito do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Privada, da Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.”* (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), como seu procurador para agir em seu nome e lugar, para, no efetivo vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, nos termos do *“Instrumento Particular Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia”*, celebrado em [•] de [•] de 2022, entre a Outorgante e o Outorgado (“**Contrato**”), por si ou seus representantes legais, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para a cobrança, realização, alienação e recebimento dos Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação:

1. Determinar ao Banco [•] (“**Banco Depositário**”) que este proceda a transferência de recursos da conta nº [•], agência nº [•], mantida pela Outorgante no Banco Depositário (“**Conta Vinculada**”), para a conta corrente nº [•], de titularidade da Outorgante, livremente movimentável pela ela, mantida na agência nº [•] do [•] (“**Conta Movimento**”), nos valores, termos e condições conforme previstos no Contrato, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei;
2. Determinar ao Banco Depositário que este realize o bloqueio e rateio de, bem como movimente, conforme o caso, a Conta Vinculada e, em especial, transfira, disponha, saque, resgate ou de qualquer outra forma utilize os recursos lá creditados, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato, desde que observados os termos e condições do Contrato;
3. Tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos no Contrato, bem como representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Registro de Imóveis competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros; e
4. Dar e receber quitação e transigir, em nome da Outorgante, para o pagamento das Obrigações Garantidas e, em geral, exercer, por e em nome da Outorgante, e praticar todos os demais atos que o Outorgado possa considerar necessários relativos aos itens anteriores.

Além do disposto acima, independentemente do efetivo vencimento antecipado, ou no caso do vencimento final das Debêntures, do inadimplemento as Obrigações Garantidas, o Outorgante outorga ao Outorgado poderes para, a qualquer momento, praticar e cumprir todos os atos necessários, nos termos da lei, à constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos e Recursos Cedidos Fiduciariamente.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Escritura, ou do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, será considerada conclusiva contra a Outorgante e todos os demais terceiros.

Os termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Esta procuração é outorgada nos termos do item 7.1.1 do Contrato, como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, irrevogável, válida e efetiva até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato tenham sido integralmente pagas.

Esta procuração deverá permanecer em pleno vigor e efeito pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da presente data.

São Paulo, [•], de [•] de 2022.

**NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.**

[*assinaturas*]

\*\*\*